

Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN. **Poder Executivo**





EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 14

Decreto nº 14, de junho de 2023.

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município

DECRETA:

- Art. 1º O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2023, poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.
- § 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.
- § 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.
- Art. 2º Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:
- I Relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até a presente data, 20% (vinte por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;
- II Relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 15 de junho de 2023, 10% (dez por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;
- III relativamente às demais unidades imobiliárias, 5% (cinco por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m², na forma das Tabelas VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Código Tributário do Município.
- § 1º Nos casos de ajustes que resultarem em aumento da base de cálculo do imposto, esses não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) em comparação com os valores lançados para o exercício de 2022.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica quando os valores majorados não forem em decorrência de alterações nas características físicas do imóvel.

Art. 4º Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 06 de junho de 2023; 61º da Emancipação Política.

Flaviano Correa Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606110507 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:06:22

ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 063/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022 PROCESSO N° 02.013-049/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05, Contratada: ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita sob CNPJ nº 41.156.374/0001-88. Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica objetivando atender a demanda do município de Passa e Fica/RN. Objeto do Termo Prorrogação de vigência contratual de acordo com a necessidade da Administração Municipal conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93, Data do termo: 06/06/2023, Vigência: 06/06/2024.

Passa e Fica/RN Em 06 de Junho de 2023

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606111201 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:12:25

RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005-055/2023

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica/RN, torna público aos interessados o resultado das propostas de preços e habilitação do Pregão Eletrônico - SRP 015/2023, Objetivando: Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Saneantes de Uso Hospitalar (saneantes de uso geral e saneantes para lavanderia), para o Hospital Municipal Nsa. Aparecida e Demais Unidades de Saúde do Município, tendo como empresas vencedoras: CAVALCANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.655.938/0001-01, vencedora dos itens 001 e 004, com o valor total de R\$ 108.875,00 (cento e oito mil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - RN | QUARTA, 07 DE JUNHO DE 2023 | ANO XIII | EDICÃO: 00846

oitocentos e setenta e cinco reais) e DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.602.864/0001-86, vencedora dos itens 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009 e 010, com o valor total de R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais). Conforme autos constantes no processo.

Passa e Fica/RN, em 06 de junho de 2023.

Jailson Floriano do Nascimento

Pregoeiro Oficial

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606111331 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:13:55

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005-055/2023

O pregoeiro do município de Passa e Fica/RN, torna público que o Pregão supramencionado que Objetiva Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Saneantes de Uso Hospitalar (saneantes de uso geral e saneantes para lavanderia), para o Hospital Municipal Nsa. Aparecida e Demais Unidades de Saúde do Município, ADJUDICADO, tendo como empresas vencedoras CAVALCANTE & CIA LTDA, inscrita CNPJ n° no 10.655.938/0001-01, vencedora dos itens 001 e 004, com o valor total de R\$ 108.875,00 (cento e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais) e DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.602.864/0001-86, vencedora dos itens 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009 e 010, com o valor total de R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais). Conforme autos constantes no processo.

Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, em 06 de junho de 2023.

Jailson Floriano do Nascimento

Pregoeiro Oficial

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606111408 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:14:33

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005-055/2023

Torno público o ato de HOMOLOGAÇÃO do pregão supramencionado, Objetivando Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Saneantes de Uso Hospitalar

(saneantes de uso geral e saneantes para lavanderia), para o Hospital Municipal Nsa. Aparecida e Demais Unidades de Saúde do Município, tendo como empresas vencedoras: CAVALCANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.655.938/0001-01, vencedora dos itens 001 e 004, com o valor total de R\$ 108.875,00 (cento e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais) e DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.602.864/0001-86, vencedora dos itens 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009 e 010, com o valor total de R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais) Conforme autos constantes no processo.

Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, em 06 de junho de 2023.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606111446 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:15:08

PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2023-GP

Portaria nº 111/2023-GP, de 06 de junho de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606111645 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:17:10

PORTARIA

PORTARIA Nº 112/2023-GP

Portaria nº 112/2023-GP, de 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - RN | QUARTA, 07 DE JUNHO DE 2023 | ANO XIII | EDIÇÃO: 00846

10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Municipal nº 248 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Apoio, responsável por julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, que passará a ser assim constituída:

- a) Pregoeiro:
- 1. JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO Pregoeiro Oficial
- b) Equipe de Apoio:
- 1. ANDRÉIA CANUTO ANDRÉ Equipe de Apoio Titular
- 2. ANDREILSON DA SILVA NASCIMENTO Equipe de Apoio Titular
- 3. JOSÉ HUMBERTO BARBOSA DA COSTA Equipe de Apoio Suplente

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Municipal nº 348/2009, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606111733 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:17:55

2. ANDREILSON DA SILVA NASCIMENTO

3. JOSÉ HUMBERTO BARBOSA DA COSTA

b) Membros Suplentes:

1. JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO

Art. 2º Atribuir à Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Passa e Fica, ora nomeada, e também à Equipe de Pregão, nomeada pela Portaria nº 111/2023-GP, no exercício de 2023, a realização dos processos administrativos formais e julgamento das licitações, objetos de contratações de serviços e fornecimentos necessários à manutenção das atividades do Fundo de Previdência Própria do Município de Passa e Fica-PrevFica.

Parágrafo Único: As solicitações de serviços e fornecimentos, após aprovação da Diretoria Executiva do PrevFica, deverão ser remetidas à CPL/Equipe de Pregão, em processo administrativo, acompanhadas dos documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, tais como, justificativa da contratação, objeto detalhado, quantidades estimadas e pesquisas de preços.

Art. 3º A CPL e Equipe de Pregão adotarão as datas de acordo com o calendário interno de atividades na realização dos procedimentos administrativos, observando sempre as prioridades da administração municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606111811 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:18:40

PORTARIA

PORTARIA Nº 113/2023-GP

Portaria nº 113/2023-GP, de 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei 8.666 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitações, à qual compete, sob a presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pela Administração da Prefeitura Municipal no período de 06/06/2023 a 31/12/2023.

- a) Membros Efetivos:
- 1. ANDRÉIA CANUTO ANDRÉ Presidente

PORTARIA

PORTARIA N.º 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO



PORTARIA N.º 02, de 06 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 14, de 06 de junho de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2023 obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	VENCIMENTO		
Cota Única	29/09/2023		
1ª	29/09/2023		
2ª	30/10/2023		
3ª	30/11/2023		

- **Art. 2º** A Taxa de Limpeza Pública TLP e a Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública CSIP (imóveis não edificados) serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa e Fica - RN, 06 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Willian Davi de Queiroz Medeiros Secretário Municipal de Tributação



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000 Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230606110643 - **Data/Hora Publicação:** 06/06/2023 23:07:23

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSA E FICA/RN

Rua: Av. Celso Lisboa nº 1280, Centro - Passa e Fica - Cep: 59218000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passa e Fica/RN Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Passa e Fica/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal¹ nº 431 de 15 de outubro de 2014, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 431, de 15 de outubro 2014 e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Passa e Fica/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

- **ART.** 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.
- **ART.** 2º Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:
- § 1º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder:
- II doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

- VII favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- § 2º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- § 3º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- § 4º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I Utilização de espaço na mídia;
- II Transporte aos eleitores;
- III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

- IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- § 5º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- § 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- § 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 8º Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

- I arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).
- § 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- § 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído:
- $\S 3^\circ$ Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- **ART.** 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificandose, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);
- § 2º Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.
- **ART.** 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
- Parágrafo único Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
- **ART.** 9º O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
- **ART. 10 -** Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Passa e Fica/RN, em 06 de junho de 2023

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rita de Cássia Rocha da Costa

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Jailson Floriano do Nascimento (Presidente)
Rita De Cássia Rocha da Costa
Weslley Bezerra de Lima
Danielle da Silva Araújo
Telma Cristina Vicente
Deise da Silva Araújo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSA E FICA/RN

Rua: Av. Celso Lisboa nº 1280, Centro - Passa e Fica - Cep: 59218000

EDITAL n° 003/2023

LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS /INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da **Resolução nº 001/2023** para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passa e Fica/RN, publica a relação dos candidatos inscritos e com os pedidos de registros e de Candidaturas.

- I- Deferidos os seguintes Cidadãos:
 - 1 Michele Moura da Silva
 - 2 José Augusto França Silva
 - 3 Lucas Souza de Lima
 - 4 Valdira Lavoisier Costa
 - 5 Guilherme Nepomucena de Melo
 - 6 Wallace Guilherme dos Santos Bezerra
 - 7 Juliane da costa confessor
 - 8 Elias Diniz Ferreira
 - 9 Maria das Dores da Silva Lima
- II- Em conformidade com o que pede o Edital, fica aberto o prazo recursal no período compreendido entre 08/06/2023 á 09/06/2023, fica franqueados as vistas ao processo pelos interessados.
- III- Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, situada na Av. Celso Lisboa, nº 1280, centro, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Passa e Fica, 06 de junho 2023

Jailson Floriano do Nascimento Presidente da Comissão Eleitoral Especial

> Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230606110823 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 23:09:15

PORTARIA

PORTARIA Nº 114/2023-GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 114/2023-GP, de 06 de junho de 2023.

O **Prefeito Municipal de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

RESOLVE:

Art. 1º Promover, através de elevação de Nível, a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 41 da Lei nº 377, de 16 de junho de 2011, a partir da presente data.

Nome	Cargo	Do Nível/Classe	Para Nível/Classe
Ana Paula da Silva Lopes de Oliveira	Professora	PNE-II B	PNM-III B

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000 Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

 $\textbf{C\'odigo da Mat\'eria:}\ 20230606111539\ \textbf{-Data/Hora Publica\~{c}\~{a}o:}\ 06/06/2023\ 23:16:28$



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN. **Poder Legislativo**



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01310523- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000024/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de: ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420 CNPJ Nº 28.703.230/0001-36, referente à **EMPRESA ESPECIALIZADA** CONTRATAÇÃO DE EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA CONFECÇÃO DE TÍTULOS DE CONGRATULAÇÕES DESTINADOS ÀS HOMENAGENS A PERSONALIDADES DO MUNICÍPIO EM CERIMÔNIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN, NO PRÓXIMO DIA 07 DE JUNHO DE 2023. VALOR TOTAL R\$: 4.625,00 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. ALMIR FERNANDES VALE NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

PASSA E FICA - RN, 06 de junho de 2023.

Diorge Fonseca Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicada e Autorizada por: DIORGE FONSECA FERREIRA Código da Matéria: 20230606044426 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 16:45:26

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01310523- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000024/2023

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PASSA E FICA – RN, através da presidente ALMIR FERNANDES VALE NETO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Diorge Fonseca Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA CONFECÇÃO DE TÍTULOS DE CONGRATULAÇÕES DESTINADOS ÀS HOMENAGENS A PERSONALIDADES DO MUNICÍPIO EM CERIMÔNIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN, NO PRÓXIMO DIA 07 DE JUNHO DE 2023.

Contratado: ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420

cnpj n° 28.703.230/0001-36

Valor Total: R\$: 4.625,00 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco

Reais).

Inicio: 07 de Junho de 2023.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Orçamento de 2023: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - 01 - PODER LEGISLATIVO - 01 031 0001 2 001 - MANUTENÇÃO DAS ATV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

PASSA E FICA - RN, 06 DE JUNHO de 2023.

ALMIR FERNANDES VALE NETO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicada e Autorizada por: DIORGE FONSECA FERREIRA Código da Matéria: 20230606044553 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 16:46:21

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02310523- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000025/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de: ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO - CNPJ Nº 35.961.392/0001-30, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADO AO EVENTO DE CERIMÔNIA PARA ENTREGA DE TÍTULOS DE CONGRATULAÇÕES DESTINADOS ÀS HOMENAGENS A PERSONALIDADES DO MUNICÍPIO EM CERIMÔNIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN, NO PRÓXIMO DIA 07 DE JUNHO DE 2023. VALOR TOTAL R\$: 11.000,00 (Onze Mil Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. ALMIR FERNANDES VALE NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

PASSA E FICA - RN, 06 de junho de 2023.

Diorge Fonseca Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicada e Autorizada por:

DIORGE FONSECA FERREIRA

Código da Matéria: 20230606044701 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 16:47:22

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02310523- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000025/2023

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PASSA E FICA – RN, através da presidente ALMIR FERNANDES VALE NETO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Diorge Fonseca Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADO AO EVENTO DE CERIMÔNIA PARA ENTREGA DE TÍTULOS DE CONGRATULAÇÕES DESTINADOS ÀS HOMENAGENS A PERSONALIDADES DO MUNICÍPIO EM CERIMÔNIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN, NO PRÓXIMO DIA 07 DE JUNHO DE 2023.

Contratado: ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO

cnpj n° 35.961.392/0001-30

Valor Total: R\$: 11.000,00 (Onze Mil Reais).

Inicio: 07 de Junho de 2023.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Orçamento de 2023: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - 01 - PODER LEGISLATIVO - 01 031 0001 2 001 - MANUTENÇÃO DAS ATV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

PASSA E FICA - RN, 06 DE JUNHO de 2023.

ALMIR FERNANDES VALE NETO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicada e Autorizada por: DIORGE FONSECA FERREIRA Código da Matéria: 20230606044744 - Data/Hora Publicação: 06/06/2023 16:48:28